

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

LEI Nº 128/96

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, O CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei

TITULO I DA POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPITULO UNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - Esta Lei dispõe sobre a formulação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente com participação popular e estabelece as normas gerais para a sua adequada aplicação

Art 2º - Os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Vila Pavão far-se-ão através de

I - Ações básicas de educação, de saúde, de cultura, de esporte, recreação e lazer, de preparação para a profissionalização, de alimentação, de habitação e outras, assegurando-se sempre o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

II - Programa de assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessita,

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou socio-educativos e destinar-se-ão

- a) A orientação e apoio-familiar,
- b) Ao apoio socio educativo em meio aberto,
- c) Atividades culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude,
- d) A colocação em família substituta,
- e) Ao abrigo,
- f) A liberdade assistida,
- g) A semi liberdade,
- h) A internação

§ 2º - A criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiência de ações básicas dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

§ 3º - O serviço especial deve visar

a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração abusos,残酷和opressão,

b) Identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos e atendimento aos migrantes,

c) Proteção jurídico-social às crianças e adolescentes.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

Art 3º - São órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente

I)-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

II)-Conselho Tutelares

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Pavão, órgão deliberativo, formulador da Política de Atendimento e controlador das ações, em todos os níveis vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária dos seus membros, aos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8 059/90

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 08 (oito) membros, indicados paritariamente pelo Poder Público Municipal e pelas Entidades Comunitárias e Filantrópicas que estiverem atuando no Município há, pelo menos 02 (dois) anos, a saber:

I - Os membros representantes do Poder Público Municipal serão o titular e o respectivo suplente dos órgãos públicos responsáveis pelas ações da Educação, Saúde e Assistência Social, Obras e Administração, representantes do Poder Executivo e Legislativo com suplementares, representantes do Poder Executivo e Legislativo com suplementares,

II - Os 04 (quatro) membros e seus respectivos suplementares representantes de Entidades Comunitárias e Filantrópicas de defesa, atendimento, estudos e pesquisa dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão eleitos em Assembleia Geral das Entidades realizada a cada 02 (dois) anos convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual participarão com a finalidade

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

voto delegados de cada uma das Entidades Comunitárias e Filantrópicas regularmente inscritos no Conselho de que trata este artigo, garantida a representação de Associações de Adolescentes, com capacidade cívica relativa, legalmente constituída

§ 1º — O exercício dos representantes das Entidades Comunitárias e Filantrópicas será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período e a substituição, por ato da Assembleia Geral das Entidades representadas

§ 2º — A função do Conselheiro é desempenhada gratuitamente e considerada de interesse público e relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo Conselho ou pela participação de diligências autorizadas por este

§ 3º — Cada Entidade Comunitária e Filantrópica do Poder Público só poderá ter um representante no Conselho não havendo indicação de representante, considera-se-a que a Entidade ou Orgão Público não tem interesse em participar do Conselho sendo porém mantida a vaga respectiva que poderá ser preenchida a qualquer tempo

§ 4º — Perderá a função o Conselheiro que não comparecer justificadamente a 03 (três) sessões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo exercício, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, convocando-se o respectivo suplente

§ 5º — Até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada biênio, será feita a indicação ao Conselho Municipal dos novos membros, na forma dos incisos I e II deste artigo

§ 6º — Os representantes das Entidades Comunitárias e Filantrópicas não poderão ser, ao mesmo tempo funcionários públicos Municipais

Art. 6º — O Conselho elegerá entre seus membros, pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços), o seu Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral, representado cada um, ininterruptivamente e alternadamente, Instituições Governamentais e Entidades Comunitárias

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 7º — Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

I — Definir, no âmbito do Município, ações públicas de proteção integral à criança e ao adolescente, incentivando a criação de condições objetivas para a sua concretização com vistas ao cumprimento das obrigações e garantia dos direitos previstos no artigo 2º e seus parágrafos desta lei, nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

II - Controlar a criação de quaisquer programas ou projetos, no território do Município por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar e garantir a proteção integral à Criança e ao Adolescente

III - Estabelecer as prioridades nas ações do Poder Público, a serem adotados para o atendimento das crianças e dos adolescentes para serem introduzidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município em cada exercício

IV - Propor novas normas legislativas e alterações na legislação vigente no país, visando

a) melhor execução da política de atendimento às crianças e adolescentes

b) emitir pareceres, oferecendo subsídio e prestando informações sobre questões e normas administrativas, que digam respeito aos direitos da Criança e do Adolescente,

c) impor a partilha de responsabilidade dos Municípios e Estados na aprovação da migração de Crianças e Adolescentes para os centros urbanos

V - Definir com Poderes Executivo e Legislativo Municipais as cotações orçamentárias a serem destinadas em cada exercício a execução das bases previstas no artigo 2º inciso I' desta Lei.

VI - Definir critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a infância e a adolescência e os convênios de auxílios e subvenções às Instituições Públicas e Entidades Consorciais e Filantrópicas que atuem na proteção, no atendimento, na proteção e na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente

VII - Difundir e divulgar amplamente a política de atendimento estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da Criança e do Adolescente e da necessidade de conduta socializada com respeito à idêntico direitos do seu próximo e semelhante

VIII - Promover e assegurar recursos financeiros e técnicos para a capacitação e a reciclagem permanente de pessoal envolvido no atendimento à Criança e ao Adolescente

IX - Apoiar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias e representações dos Conselhos Tutelares no exercício de suas atribuições

X - Manter intercâmbio com Entidades Federais, Estaduais e Municipais que atuem na área de atendimento, defesa, estudo e posse dos direitos da Criança e do Adolescente

XI - Dar posse aos Conselheiros para os exercícios subsequentes e conceder licença aos seus membros, declarar vago o posto por ocasião de fúrto e convocar os respectivos suplentes

XII - Propor o redenominação e a reestruturação dos órgãos e entidades da área social para que sejam instrumentos descentralizados na consecução da política de promoção, atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do Adolescente

XIII - Convocar Secretários e outros dirigentes municipais

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo
para prestar informações, esclarecimentos sobre os efeitos e proibições que afetam a política de atendimento à Criança e ao Adolescente

IV - Articular-se com o Conselho Estadual para uma discussão da política de atendimento à Criança e ao Adolescente

V - Realizar e auxiliar em assentamentos Municipais com a participação das Entidades Comunitárias e Organizações Sociais Municipais, Estaduais e Federais a fomentar discussões da política de atendimento à Criança e ao Adolescente, propondo o Conselho Executivo a aprovação da lei que julgar conveniente

VI - Propor ao Executivo Municipal normas às pessoas credenciadas e qualificadas para exercer a direção dos órgãos públicos vinculados ao cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente

VII - Estabelecer critérios técnicos para o bom funcionamento dos órgãos públicos e das entidades comunitárias e filantrópicas no atendimento à criança e ao adolescente, recomendando aos órgãos competentes a criação e execução e apoio técnico-financeiro a entidades comunitárias para o perfeito cumprimento das suas missões

VIII - Executar critérios da filiação, através a plenos de apoio ao coabô, subsídios e apoios a cursos financeiros destinados necessariamente permanentemente ao recrutamento ecológico, no sentido de graça de criança e do adolescente, crivo ou abandono do desafio da sociedade familiar

IX - Cadastrar as entidades governamentais e comunitárias, suas ações e recursos aos direitos da criança e do adolescente, e de atuar no Município de Vila Pavão e que realizem programas específicos nisso no artigo 2º desta Lei

XI 8º - As Resoluções do Conselho Municipal que forem aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros se tornarão de cumprimento após sua publicação

XII 9º - O Conselho aprovou a criação de uma Secretaria Especial destinada a proporcionar suporte administrativo necessário aos seus serviços utilizando-se de instalações, servidores e outros recursos necessários os quais a Prefeitura Municipal fornecerá

§ 1º - A Administração Municipal cederá o espaço físico, instalações e os recursos humanos e materiais necessários a manutenção e ao regular funcionamento do Conselho, assegurado a el, integralmente, a estrutura e funcionalidade

§ 2º - É facultado ao Conselho realizar recursos humanos, materiais e assessoria técnica, dos órgãos públicos que o compõe para o seu pleno funcionamento

TÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO DISTINÇÃO DO FUNDO

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

Art 10 - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência (F I A) sera aplicado dc acordo com as deliberações do Conselho, ao qual estara o fundo diretamente vinculado, nos termos do artigo 88 da Lei Federal nº 8 069/90

Art 11 - O Fundo Municipal da Infância e Adolescentes (F I A) sera constituído dos seguintes recursos

I - Dotações ao Tesouro Municipal consignadas diretamente ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (F I A) a cada exercício, e ainda aquelas que, destinadas anualmente, a orgãos e unidades orçamentarias, se vinculem a execução das ações de atendimento, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente

II - Recursos provenientes de transferências financeiras, efetuadas pelo Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou por outros orgãos públicos

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe vêm a ser destinados

IV - Valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações jurídicas ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8 069/90

V - Rendas eventuais inclusive as resultante de depósitos a aplicações financeiras

VI - Produto da venda de bens doados ao Conselho, de publicações e eventos que realizar

VII - Recursos oriundos de loteria Federal, Estadual, Municipal ou de outro concurso do gênero

VIII - Outros recursos de qualquer natureza que lhe forem destinados

Parágrafo Único - Compete ao Conselho definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que vem constituir o Fundo Municipal da Infância e Adolescentes (F I A) em cada exercício

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art 12 - O Fundo Municipal sera administrado pelo tesoureiro em conjunto com o vice-tesoureiro do Conselho Municipal da Infância e do Adolescente

Art 13 - Toda a receita ao Fundo deverá ser acompanhada de recibo numerado e assinado pelo tesoureiro, com cópia a contabilidade e mantida em depósito bancário

Art 14 - Os funcionários, auxiliares, colocados a disposição do Fundo pela Prefeitura deverão manter sempre atualizados os registros de receitas e despesas, fichários, movimentação de conta bancária, sejam os ingressos, das aplicações de quaisquer movimento

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão -- Espírito Santo

pecuniários que houver, em obediência as normas de contabilidade Pública Municipal, expedindo mensalmente balancetes sob a orientação e fiscalização do tesoureiro

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art 15 - A administração do Fundo Municipal apresentará, na primeira sessão plenária de cada mês o balancete contábil das receitas e despesas referentes ao mês anterior até a primeira sessão do mês de março de cada ano o Balanço Geral, que depois de aprovado será publicado pela imprensa oficial

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS TUTELARES

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 16 - Fica criado o Conselho Tutelar, orgão permanente e autônomo com a função, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos Constitucionais da Criança e do Adolescente

Parágrafo Primeiro - A criação de mais Conselhos de acordo com novas exigências, e a sua distribuição geográfica, depende da definição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo Segundo - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, eleito para o mandato de 03 (três) anos, permitida reeleição

Art 17 - A escolha dos Conselheiros se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município em pleito sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizado pelo representante do Ministério Público

Parágrafo Único - Poder votar maiores de 16 (dezesseis) anos, moradores na área de atuação do respectivo Conselho Tutelar

Art 18 - O eleito será convocado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei

DOS DIREITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art 19 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos

- I - Possuir reconhecida idoneidade moral,
- II - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos,

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

III - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos,

IV - Estar em gozo dos direitos políticos e com domicílio e eleitoral no Município

V - Possuir experiência na área de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município,

VJ - Ser alfabetizado

Art 20 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 02 (dois) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao presidente do Conselho, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior

Art 21 - O pedido de registro será atuado pela Secretaria Geral do Conselho Municipal que fará a publicação na imprensa local dos nomes dos candidatos a fim de que no prazo de quinze dias contados da publicação, seja apresentado impugnação por qualquer munícipe

Parágrafo Único - Vencido esse prazo, com ou sem impugnação será aberta vista ao representante do Ministério Públco, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias

Art 22 - As decisões relativas a impugnação caberá recursos judiciais no prazo de 05 (cinco) dias

Art 23 - Vencida a fase de impugnação e recurso o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente mandará publicar Edital com o nome dos candidatos habilitados ao pleito

SESSÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art 24 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 04 (quatro) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar

Art 25 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a suafixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas em igualdade de condições

Art 26 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas, pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho

Art 27 - A medida que os votos forem apurados poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sempre fiscalizada pelo representante do Ministério Públco

Parágrafo Único - Havendo empate na votação será considera-

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

do eleito o candidato que tiver comprovado o maior numero de anos de experiência

DA PROCLAMAÇÃO, NOEMAÇÃO E POSSE

Art 28 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho proclama o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos e os sufragios recebidos

Art 29 - Os eleitos serão proclamados pelo Conselho da Infância e da Juventude, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores

Art 30 - Ocorrendo vacância no cargo, assumira os suplentes que houver obtido o maior numero de votos

Art 31 - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes

DOS IMPEDIMENTOS

Art 32 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos e cunhados durante o casamento e sobrinho, padastro ou madrasta e enteado

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, aos Vereadores e o representante do Ministério Pùblico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrital

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art 33 - São atribuições do Conselho Tutelar

I - Atender as Crianças e Adolescentes nas hipóteses previstas nos arts 98 a 105, aplicando as medidas previstas no art 101, I a VII, todos da Lei Federal nº 8 069/90,

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art 129, I a VIII ao mesmo estatuto,

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado e suas deliberações

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da Criança ou Adolescente

V - Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, I a VI da Lei Federal nº 8 069/90, para o adolescente autor de ato infracional

VII - Expedir notificações

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para o plano e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente

X - Representa, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal

XI - Representar ao Ministério Público, para ofício das ações de perda ou suspensão do patrimônio

Art 34 – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse

Art 35 – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar, será informal ou personalizado, mantendo-se registro das providências a dotadas em cada caso

Parágrafo Único – O horário de atendimento será definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Art 36 – A administração Pública Municipal ficará responsável pelas instalações física e funcional necessárias ao funcionário do Conselho e por sua manutenção

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria administrativa encarregada de prover ao funcionário adequado dos serviços e instalações destinadas às atividades do órgão

Art 37 – A competência será determinada

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável,

II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente , a falta dos pais ou responsável

Parágrafo 1º – Nos casos de ato infracional praticado por criança, sera competente o Conselho Tutelar do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção

Parágrafo 2º – A execução das medidas de proteção poderá ser

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde se instalar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente

DA REMUNERAÇÃO E DA PLRDA DO MANDATO

Art. 38 - A remuneração devida ao membro do Conselho Tutelar, será de 01 (um) salário mínimo, tendo em vista que o trabalho do membro é considerado trabalho social de relevante importância tido como voluntário, servindo apenas como incentivo à atuação do elemento.

Parágrafo Único - Sendo eleito o funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 39 - Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrativo pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado em sentença irrecorrível, ou por falta grave assim considerando o des cumprimento grave ou reiterado de obrigação própria de sua função.

DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias de publicação desta lei, designará uma Comissão Provisória, constituída de 03 (três) representantes dos órgãos que irão compor o conselho e 03 (três) representantes indicados pelo Fórum para o Conselho Municipal para, no prazo comum de 45 (quarenta e cinco) dias de sua instalação.

I - Relacionar e localizar os móveis necessários para a instalação do Conselho Municipal, bem como o espaço físico para seu funcionamento.

II - Articular as Entidades Comunitárias Municipais, legalmente constituídas, para a Assembleia Geral de que trata o inciso II do artigo 5º desta Lei, eleger seus representantes para o Conselho.

Parágrafo Único - constituem o Fórum pro Conselho Municipal, referido neste artigo, as Entidades Comunitárias que comprovadamente, participaram da elaboração da proposta de criação deste Conselho.

Art. 42 - O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias do cumprimento do disposto no inciso II do artigo anterior, designará e dará posse aos membros do primeiro conselho.

Art. 43 - O primeiro Conselho, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar e aprovar o seu regimento interno, que disporá sobre o seu funcionamento e as atribuições dos membros da sua Diretoria e do Conselheiro Curador do FIA (Fundo Municipal da Infância e Adolescente).

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

Parágrafo Único - Aprovado o Regimento Interno, sera eleito a primeira diretoria do Conselho, previsto no artigo 6º desta Lei

Art 44 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir no orçamento Municipal o crédito especial de 1% (um por cento) dos recursos arrecadados no orçamento Geral do Município, na parte referente a receitas correntes e receita de transferências correntes, para reforço das dotações próprias da Secretaria de Assistência Social, afim de ser cumprido o disposto no parágrafo 1º do artigo 9º desta Lei

Parágrafo Único - Os valores constantes no caput deste artigo, serão repassados mensalmente ao FIA (Fundo Municipal da Infância e Adolescente), ate o dia 10 (dez) mês subsequente

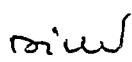
Art 45 - O Poder Executivo Municipal regulamentara esta Lei no que couber no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação

Art 46 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Art 47 - Revogam-se as disposições em contrario

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis


ERNO JULIO DIETER
Prefeito Municipal